



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO                          | 2  |
| Atos Oficiais                            | 2  |
| Leis                                     | 2  |
| Decretos                                 | 6  |
| Portarias                                | 11 |
| Licitações e Contratos                   | 12 |
| Atas de registro de preço - Trimestral   | 12 |
| Inexigibilidade                          | 12 |
| Licitações e Contratos                   | 16 |
| DEC - Departamento de Esportes e Cultura | 16 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões      | 16 |
| PODER LEGISLATIVO                        | 19 |
| Atos Legislativos                        | 19 |
| Resumo da Sessão                         | 19 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-5102  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.663, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2020, vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de combate à COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 930.426,75 (novecentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| 02                | Poder Executivo                                |
| 02.06             | Secretaria da Saúde                            |
| 02.06.02          | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/          |
| Transferências    |                                                |
| 10.301.0189.2.246 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 0774)             |                                                |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 17.321,05         |                                                |
| 10.302.0192.2.215 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 1666)             |                                                |
| 3.1.90.11.00      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |
| 60.000,00         |                                                |
| 3.1.91.13.00      | Obrigações Patronais Intra-Orçamentária        |
| 40.000,00         |                                                |
| 3.3.90.46.00      | Auxílio-Alimentação                            |
| 22.941,39         |                                                |
| 10.301.0189.2.220 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 1797)             |                                                |
| 3.1.90.11.00      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |
| 80.000,00         |                                                |

|                   |                                                |           |
|-------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 3.1.91.13.00      | Obrigações Patronais Intra-Orçamentária        |           |
| 70.000,00         |                                                |           |
| 3.3.90.46.00      | Auxílio-Alimentação                            |           |
| 22.245,51         |                                                |           |
| 10.301.0189.2.214 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 1857)             |                                                |           |
| 3.3.90.30.00      | Material de Consumo                            |           |
| 80.000,00         |                                                |           |
| 3.3.90.36.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   |           |
| 15.182,00         |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 21.000,00         |                                                |           |
| 10.302.0192.2.247 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2005)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 8.853,85          |                                                |           |
| 10.301.0189.2.221 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2067)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 115.300,00        |                                                |           |
| 10.301.0189.2.228 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2222)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 430,55            |                                                |           |
| 10.301.0189.2.358 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2358)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 1.289,32          |                                                |           |
| 10.301.0189.2.229 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2405)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 475,54            |                                                |           |
| 10.301.0189.2.227 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2516)             |                                                |           |
| 3.3.90.32.00      | Material, Bem ou Serviço de Distribuição       |           |
| Gratuita          |                                                | 94.021,64 |
| 10.301.0189.2.242 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2994)             |                                                |           |
| 3.3.90.30.00      | Material de Consumo                            |           |
| 5.000,00          |                                                |           |
| 3.3.90.32.00      | Material, Bem ou Serviço de Distribuição       |           |
| Gratuita          |                                                | 26.312,50 |
| 10.302.0192.2.242 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 2994)             |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 15.000,00         |                                                |           |
| 10.301.0189.2.243 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |           |
| 3008)             |                                                |           |
| 3.3.90.30.00      | Material de Consumo                            |           |
| 7.724,00          |                                                |           |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |           |
| 5.793,00          |                                                |           |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 3 de 21

|                                                       |                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 10.302.0192.2.236<br>3256)                            | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 3.3.50.39.00<br>57.446,40                             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 10.301.0189.2.249<br>3374)                            | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 4.4.90.52.00<br>135.785,00                            | Equipamentos e Material Permanente             |
| 10.302.0192.2.250<br>3350)                            | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 3.3.90.30.00<br>10.000,00                             | Material de Consumo                            |
| 3.3.90.39.00<br>18.305,00                             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte 95.000.0000<br>Vinculados-Exercícios Anteriores | Transferências e Convênios Federais-           |
| C.Aplic.95.312.0000                                   | Recursos para Combate ao Coronavírus           |
| Total                                                 | 930.426,75                                     |

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 930.426,75 (novecentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de combate a COVID-19, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais Intra-Orçamentária, Auxílio-Alimentação, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.664, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2020, vinculado à conta do Fundo a Fundo do Governo Estadual.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 8.039,27 (oito mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

|                                            |                                           |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 02                                         | Poder Executivo                           |
| 02.06                                      | Secretaria da Saúde                       |
| 02.06.02<br>Transferências                 | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/     |
| 10.301.0053.2.078                          | Controle da Glicemia                      |
| 3.3.90.30.00<br>6.885,74                   | Material de Consumo                       |
| Fonte 92.000.0000<br>Exercícios Anteriores | Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados- |
| C.Aplic.92.300.0012                        | Controle Glicemia                         |
| 02                                         | Poder Executivo                           |
| 02.06                                      | Secretaria da Saúde                       |
| 02.06.02<br>Transferências                 | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/     |
| 10.301.0053.2.080                          | Programa Dose Certa                       |
| 3.3.90.30.00<br>1.153,53                   | Material de Consumo                       |
| Fonte 92.000.0000<br>Exercícios Anteriores | Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados- |
| C.Aplic.92.300.0009                        | Programa Dose Certa                       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 4 de 21

Total

8.039,27

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 8.039,27 (oito mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Fundo a Fundo do Governo Estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para aquisição de Material de Consumo.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.665, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Altera A Lei nº. 4.732, de 07 de outubro de 2016 que "Dispõe sobre a implantação de normas organizacionais de estrutura administrativa, dispõe sobre alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altere-se o ANEXO II, DESCRIÇÃO DOS CARGOS, Chefe de Gabinete Parlamentar, de maneira que seus REQUISITOS passem a ser: Formação Universitária Preferencialmente na Área de Ciências Humanas, Sociais ou em área compatível com o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.666, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Institui multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras vacinas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Constitui infração administrativa a prática de fraude à ordem de preferência à imunização contra o Coronavírus e de outras campanhas de vacinação que venham a ser executadas neste município, ficando o infrator sujeito à multa administrativa de 100 UFRS.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, ao infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo Único. A mesma punição prevista no caput se aplicará ao funcionário público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 5 de 21

observadas na fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.667, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução do saldo remanescente do Convênio com o Estado de São Paulo para Transporte de Alunos.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

|                     |                                                                            |       |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| 02                  | Poder Executivo                                                            |       |
| 02.03               | Secretaria Municipal de Gestão Pública                                     |       |
| 02.03.06            | Encargos Gerais do Município                                               |       |
| 28.846.0093.0.009   | Restituições de Convênios                                                  |       |
| 3.3.90.93.00        | Indenizações e Restituições                                                | 45,54 |
| Fonte               | 92.0000.000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados-Exercícios Anteriores |       |
| C.Aplic.92.200.0002 | Transporte De Alunos Rec. Estadual                                         |       |
| Total               |                                                                            | 45,54 |

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por superávit financeiro percebido

em 2020 vinculado à conta do Transporte de Alunos do Estado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para Indenizações e Restituições.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.596, de 17 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### LEI Nº 5.668, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para devolução de valores de compensações previdenciárias pagas indevidamente pelo INSS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 6 de 21

|                     |                                                         |           |
|---------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 04                  | Instituto Municipal de Previdência                      |           |
| 04.01               | Instituto Municipal de Previdência - IMP                |           |
| 04.01.02            | Departamento de Previdência Social                      |           |
| 09.272.0071.2.106   | Aposentadoria e Pensões                                 |           |
| 3.3.90.93.00        | Indenizações e Restituições                             | 60.000,00 |
| Fonte               | 04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta |           |
| C.Aplic.04.110.0000 | Geral Indireta                                          |           |
| Total               |                                                         | 60.000,00 |

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

|                     |                                                         |           |
|---------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 04                  | Instituto Municipal de Previdência                      |           |
| 04.01               | Instituto Municipal de Previdência - IMP                |           |
| 04.01.02            | Departamento de Previdência Social                      |           |
| 09.272.0071.2.106   | Aposentadoria e Pensões                                 |           |
| 011-3.1.90.01.00    | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas           | 60.000,00 |
| Fonte               | 04.00000000 Recursos Próprios da Administração Indireta |           |
| C.Aplic.04.110.0000 | Geral Indireta                                          |           |
| Total               |                                                         | 60.000,00 |

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.029, de 29 de Dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, para Indenizações e Restituições.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.596, de 17 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.468, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei nº 5.596, de 17 de Setembro de 2020;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 24.611,09 (Vinte e Quatro mil, Seiscentos e Onze reais e Nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

|                        |                                           |
|------------------------|-------------------------------------------|
| 02                     | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo       |
| 02.03                  | Secretaria Municipal de Gestão Pública    |
| 02.03.02               | Departamento de Finanças                  |
| 04.123.0009.2.011      | Manutenção do Departamento de Finanças    |
| 064-4.4.90.52.00       | Equipamentos e Material Permanente        |
| 6.450,00               |                                           |
| Fonte 01.00000000      | Tesouro                                   |
| C.Aplic.01.110.0000    | Geral                                     |
| 02                     | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo       |
| 02.06                  | Secretaria da Saúde                       |
| 02.06.01               | Fundo Municipal de Saúde                  |
| 10.301.0048.2.066      | Manut Serv Pab Variável - SF - ACS        |
| 333-3.1.90.13.00       | Obrigações Patronais                      |
| 13.541,09              |                                           |
| Fonte 01.00000000      | Tesouro                                   |
| C.Aplic.01.310.0000    | Saúde-Geral                               |
| 02                     | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo       |
| 02.08                  | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| 02.08.03               | Departamento de Meio Ambiente             |
| 18.541.0063.2.097      | Manutenção do Meio Ambiente               |
| 544-3.3.90.30.00       | Material de Consumo                       |
| 4.620,00               |                                           |
| Fonte 01.00000000      | Tesouro                                   |
| C.Aplic.01.110.0000    | Geral                                     |
| Total do Remanejamento | 24.611,09                                 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 7 de 21

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 24.611,09 (Vinte e Quatro mil, Seiscentos e Onze reais e Nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| 02                | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo            |
| 02.03             | Secretaria Municipal de Gestão Pública         |
| 02.03.02          | Departamento de Finanças                       |
| 04.123.0009.2.011 | Manutenção do Departamento de Finanças         |
| 063-3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

6.450,00

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Fonte 01.0000000    | Tesouro |
| C.Aplic.01.110.0000 | Geral   |

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| 02                | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo           |
| 02.06             | Secretaria da Saúde                           |
| 02.06.01          | Fundo Municipal de Saúde                      |
| 10.301.0048.2.066 | Manut Serv Pab Variável - SF - ACS            |
| 328-3.1.90.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |

13.541,09

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Fonte 01.0000000    | Tesouro     |
| C.Aplic.01.310.0000 | Saúde-Geral |

|                   |                                              |
|-------------------|----------------------------------------------|
| 02                | Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo          |
| 02.08             | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente    |
| 02.08.03          | Departamento de Meio Ambiente                |
| 18.541.0063.2.097 | Manutenção do Meio Ambiente                  |
| 546-3.3.90.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |

4.620,00

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Fonte 01.0000000    | Tesouro |
| C.Aplic.01.110.0000 | Geral   |

Total do Remanejamento  
24.611,09

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.596, de 17 de Setembro de 2020 (LDO) e Lei nº 5.654, de 18 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.473, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.663/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 930.426,75 (novecentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.663, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| 02                | Poder Executivo                                |
| 02.06             | Secretaria da Saúde                            |
| 02.06.02          | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/          |
| Transferências    |                                                |
| 10.301.0189.2.246 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 0774)             |                                                |
| 3.3.90.39.00      | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 17.321,05         |                                                |
| 10.302.0192.2.215 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 1666)             |                                                |
| 3.1.90.11.00      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |
| 60.000,00         |                                                |
| 3.1.91.13.00      | Obrigações Patronais Intra-Orçamentária        |
| 40.000,00         |                                                |
| 3.3.90.46.00      | Auxílio-Alimentação                            |
| 22.941,39         |                                                |
| 10.301.0189.2.220 | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 1797)             |                                                |
| 3.1.90.11.00      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  |
| 80.000,00         |                                                |
| 3.1.91.13.00      | Obrigações Patronais Intra-Orçamentária        |
| 70.000,00         |                                                |
| 3.3.90.46.00      | Auxílio-Alimentação                            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 8 de 21

|                            |                                                |                                                       |                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 22.245,51                  |                                                | 3.3.50.39.00<br>57.446,40                             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 10.301.0189.2.214<br>1857) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   | 10.301.0189.2.249<br>3374)                            | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 3.3.90.30.00<br>80.000,00  | Material de Consumo                            | 4.4.90.52.00<br>135.785,00                            | Equipamentos e Material Permanente             |
| 3.3.90.36.00<br>15.182,00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 10.302.0192.2.250<br>3350)                            | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |
| 3.3.90.39.00<br>21.000,00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.30.00<br>10.000,00                             | Material de Consumo                            |
| 10.302.0192.2.247<br>2005) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   | 3.3.90.39.00<br>18.305,00                             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.39.00<br>8.853,85   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte 95.000.0000<br>Vinculados-Exercícios Anteriores | Transferências e Convênios Federais-           |
| 10.301.0189.2.221<br>2067) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   | C.Aplic.95.312.0000                                   | Recursos para Combate ao Coronavírus           |
| 3.3.90.39.00<br>115.300,00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Total                                                 | 930.426,75                                     |
| 10.301.0189.2.228<br>2222) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.39.00<br>430,55     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                                                       |                                                |
| 10.301.0189.2.358<br>2358) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.39.00<br>1.289,32   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                                                       |                                                |
| 10.301.0189.2.229<br>2405) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.39.00<br>475,54     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                                                       |                                                |
| 10.301.0189.2.227<br>2516) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.32.00<br>Gratuita   | Material, Bem ou Serviço de Distribuição       |                                                       |                                                |
| 94.021,64                  |                                                |                                                       |                                                |
| 10.301.0189.2.242<br>2994) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.30.00<br>5.000,00   | Material de Consumo                            |                                                       |                                                |
| 3.3.90.32.00<br>Gratuita   | Material, Bem ou Serviço de Distribuição       |                                                       |                                                |
| 26.312,50                  |                                                |                                                       |                                                |
| 10.302.0192.2.242<br>2994) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.39.00<br>15.000,00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                                                       |                                                |
| 10.301.0189.2.243<br>3008) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |
| 3.3.90.30.00<br>7.724,00   | Material de Consumo                            |                                                       |                                                |
| 3.3.90.39.00<br>5.793,00   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                                                       |                                                |
| 10.302.0192.2.236<br>3256) | Enfrentamento da Pandemia Covid-19 (Portaria   |                                                       |                                                |

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 930.426,75 (novecentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de combate a COVID-19, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 9 de 21

### DECRETO Nº 6.474 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.664/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 8.039,27 (oito mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.664, de 03 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| 02                    | Poder Executivo                           |
| 02.06                 | Secretaria da Saúde                       |
| 02.06.02              | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/     |
| Transferências        |                                           |
| 10.301.0053.2.078     | Controle da Glicemia                      |
| 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                       |
| 6.885,74              |                                           |
| Fonte 92.000.0000     | Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados- |
| Exercícios Anteriores |                                           |
| C.Aplic.92.300.0012   | Controle Glicemia                         |
| 02                    | Poder Executivo                           |
| 02.06                 | Secretaria da Saúde                       |
| 02.06.02              | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/     |
| Transferências        |                                           |
| 10.301.0053.2.080     | Programa Dose Certa                       |
| 3.3.90.30.00          | Material de Consumo                       |
| 1.153,53              |                                           |
| Fonte 92.000.0000     | Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados- |
| Exercícios Anteriores |                                           |
| C.Aplic.92.300.0009   | Programa Dose Certa                       |
| Total                 |                                           |
| 8.039,27              |                                           |

Parágrafo Único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 8.039,27 (oito mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Fundo a Fundo do Governo Estadual, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado

de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.475, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.667/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.667, de 04 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

|                       |                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| 02                    | Poder Executivo                                       |
| 02.03                 | Secretaria Municipal de Gestão Pública                |
| 02.03.06              | Encargos Gerais do Município                          |
| 28.846.0093.0.009     | Restituições de Convênios                             |
| 3.3.90.93.00          | Indenizações e Restituições                           |
| 45,54                 |                                                       |
| Fonte                 | 92.0000.000 Transf. e Convênios Estaduais-Vinculados- |
| Exercícios Anteriores |                                                       |
| C.Aplic.92.200.0002   | Transporte De Alunos Rec. Estadual                    |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 10 de 21

Total

45,54

04.01

Instituto Municipal de Previdência - IMP

04.01.02

Departamento de Previdência Social

09.272.0071.2.106

Aposentadoria e Pensões

3.3.90.93.00

Indenizações e Restituições

60.000,00

Fonte

04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000Geral Indireta

Total

60.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por superávit financeiro percebido em 2020 vinculado à conta do Transporte de Alunos do Estado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 6.476, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.668/2021.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.668, de 04 de fevereiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

04

Instituto Municipal de Previdência

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

04

Instituto Municipal de Previdência

04.01

Instituto Municipal de Previdência - IMP

04.01.02

Departamento de Previdência Social

09.272.0071.2.106

Aposentadoria e Pensões

011-3.1.90.01.00

Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 60.000,00

Fonte

04.0000000 Recursos Próprios da Administração Indireta

C.Aplic.04.110.0000Geral Indireta

Total

60.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.393, de 10 de setembro de 2019 (LDO) e Lei nº 5.453, de 20 de dezembro de 2019, (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 04 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 11 de 21

### Portarias

#### PORTARIA Nº 16.390, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a designação da servidora SANDRA REGINA FERREIRA RAMOS para exercer as funções de Gestor das parcerias como Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Educação.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Fica a servidora, SANDRA REGINA FERREIRA RAMOS, PROFESSORA AUXILIAR, designada a exercer as funções de GESTOR, para fins de controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com o Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - O exercício das funções de Gestor será concomitante as atribuições do cargo de Professor Auxiliar.

Art. 3º - A designação para a função, acima evidenciada, não acarretará gratificação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 16.391, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a designação do servidor RONALDO SILVA LOZANO para exercer as funções de Gestor das parcerias como Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016.

#### R E S O L V E:

Art. 1º – Fica o servidor, RONALDO SILVA LOZANO, COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado a exercer as funções de GESTOR, para fins de controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com o Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - O exercício das funções de Gestor será concomitante as atribuições do cargo de Coordenador Geral de Orçamento e Finanças.

Art. 3º - A designação para a função, acima evidenciada, não acarretará gratificação.

Art. 4º - Fica Revogada a Portaria nº 15.295, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 12 de 21

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

##### Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 010/2020; CA= Air Liquide Brasil Ltda. PR=09/2020; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Locação de aparelho bipap de modalidade controlada, seus acessórios (nobreak e base aquecida) e suporte técnico, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 32.364,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais). DA=30 de abril de 2020.

### Inexigibilidade

#### Inexigibilidade 02/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Associação Nossa Senhora das Graças, no valor de R\$ 52.900,04 (cinquenta e dois mil novecentos reais e quatro centavos), sendo R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) de recursos municipais, R\$ 5.000,04 (cinco mil e quatrocentos reais) de recursos estaduais e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de contribuições sociais – recursos municipais.

#### Inexigibilidade 03/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação

atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Associação Mobilizando Amigos pelo Amor - Mapear, no valor de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), sendo R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) de recursos municipais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de contribuições sociais – recursos municipais.

#### Inexigibilidade 04/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico – Agradei, no valor de R\$ 147.054,00 (cento e quarenta e sete mil cinquenta e quatro reais) sendo R\$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais) de recursos municipais, R\$ 16.308,00 (dezesseis mil trezentos e oito reais) de recursos estaduais e R\$ 56.846,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais) de contribuições sociais – recursos municipais.

#### Inexigibilidade 05/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Guarda Mirim de São José do Rio Pardo, no valor de R\$ 100.900,16 (cem mil novecentos reais e dezesseis centavos) sendo R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais) de recursos municipais, R\$ 20.000,16 (vinte mil reais e dezesseis centavos) de recursos estaduais e R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) de contribuições sociais – recursos





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 13 de 21

municipais.

### **Inexigibilidade 06/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Centro de Cidadania SMP, no valor de R\$ 403.575,04 (quatrocentos e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) sendo R\$ 295.600,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais) de recursos municipais, R\$ 31.175,04 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos) de recursos estaduais, R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) de recursos federais.

### **Inexigibilidade 07/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Associação Espirita Beneficente “Paulo de Tarso”, no valor de R\$ 432.394,41 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) sendo R\$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais) de recursos municipais, R\$ 7.175,04 (sete mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos) de recursos estaduais, R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais) de recursos federais e R\$ 101.619,37 (cento e um mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) de contribuições sociais – recursos municipais.

### **Inexigibilidade 08/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, no valor de R\$ 341.683,90 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) sendo R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais) de recursos municipais, R\$ 12.748,92 (doze mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) de recursos estaduais, R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais) de recursos federais e R\$ 104.534,98 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) de contribuições sociais – recursos municipais.

### **Inexigibilidade 09/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado o Sr. Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, no valor de R\$ 394.400,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) de recursos municipais.

### **Inexigibilidade 10/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado o Sr. Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 14 de 21

de 12 meses em favor do Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer, no valor de R\$ 134.100,00 (cento e trinta e quatro mil e cem reais), sendo R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais) de recursos municipais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de recursos municipais – contribuições sociais.

### **Inexigibilidade 11/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado o Sr. Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Pevi – Projeto Esperança e Vida, no valor de R\$ 274.100,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cem reais), sendo R\$ 139.100,00 (cento e trinta e nove mil e cem reais) de recursos municipais e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de recursos municipais – contribuições sociais.

### **Inexigibilidade 12/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Educação, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Sociedade Lar da Infância, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais) de recursos municipais.

### **Inexigibilidade 13/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Educação, ratificou a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com

fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Grupo Espírita Samaritano, no valor de R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais) de recursos municipais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contribuições sociais - recursos municipais.

### **Inexigibilidade 14/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificaram a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor da Associação de Pais e Amigos Excep – APAE de SJRPardo, no valor de R\$ 349.046,24 (trezentos e quarenta e nove mil quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) de recursos municipais, R\$ 24.246,24 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) de recursos estaduais, R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) de recursos federais e R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) de contribuições sociais - recursos municipais.

### **Inexigibilidade 15/2021**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo comunica que em despacho consubstanciado a Sra. Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, ratificaram a inexigibilidade de licitação ao amparo do artigo 25, caput da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, concessão de subvenção social e contribuições às entidades com fundamento na lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Municipal 5653/2020, por um período de 12 meses em favor do Grupo Assistencial Cáritas, no valor de R\$ 954.341,92 (novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 15 de 21

o valor de R\$ 790.800,00 (setecentos e noventa mil e oitocentos reais) de recursos municipais, R\$ 10.465,44 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de recursos estaduais, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de recursos federais e R\$ 142.276,48 (cento e quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) de contribuições sociais - recursos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 16 de 21

**DEC - Departamento de Esportes e Cultura**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**

*Autarquia Municipal*  
CNPJ 51.891.893/0001-43



**TERMO DE REALINHAMENTO E ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA AUTO POSTO SENA SÃO JOSÉ LTDA, PARA AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE COMBUSTÍVEL ( GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DESTE DEPARTAMENTO, COM ABASTECIMENTO EM POSTO DE ATENDIMENTO ATÉ AS 22 ( VINTE E DUAS) HORAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME AS NECESSIDADES DO DEC E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**

Na Sede do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, situada à Avenida Euclides da Cunha, 145, Centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.891.893/0001-43 neste ato representada pelo Sr. Agenor Ribeiro Netto, RG Nº 5.390.783-8 SSP/SP, CPF Nº 414.033.208-53, Diretor Presidente do DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Auto Posto Sena São José Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.212.620/0001-45, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 39, Bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pela Sra. Andréa Vilela Ocanha, portador do RG: 10.629.141-5 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob nº 08.748.418-90, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial nº 01/2020, processo de licitação nº 001/2020 firmam o presente termo de realinhamento e aditivo nº 02, ao contrato assinado aos 21 de fevereiro de 2020, de acordo com as normas emanada da Lei Federal nº 8666/93, e com as seguinte cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica readequado o valor proposto, conforme abaixo, à partir desta data:

| Ítem | Und. | Descrição/Material | Valor Licitado Em Janeiro/2020 | Valor Readequado em a partir desta data Maio/ 2020 | Valor Readequado Em Fevereiro/2021 |
|------|------|--------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01   | Lt   | Gasolina Comum     | R\$ 4,3400                     | R\$ 4,1400                                         | R\$ 4,3329                         |
| 02   | Lt   | Óleo Comum         | R\$ 3,5950                     | R\$ 3,3950                                         | R\$ 3,6890                         |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO originalmente assinado aos 21 de fevereiro de 2020, editado em 21 de fevereiro de 2020, que com estas não conflitem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 17 de 21

### DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

*Autarquia Municipal*  
CNPJ 51.891.893/0001-43



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo de readequação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, aos 02 de Fevereiro de 2021.

---

**AGENOR RIBEIRO NETTO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

DEC-Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/S

---

**ANDREA VILELA NASSER OCANHA**  
**SÓCIO -PROPRIETÁRIO**

Auto Posto Sena São José Ltda.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**  
**ANEXO X**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo

**CONTRATADA:** Auto Posto Sena São José Ltda.

**TERMO DE REALINHAMENTO E ADITIVO Nº 01/21 AO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/20**

OBJETO: aquisição conforme a demanda de combustível (gasolina comum e diesel), destinados ao abastecimento da frota desta Autarquia Municipal, com abastecimento em posto de atendimento até às 22(vinte e duas) horas localizados no município de São José do Rio Pardo/SP

ADVOGADO(S): Luciano Augusto Da Rin De Sandre

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, da Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 18 de 21

### DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

*Autarquia Municipal*  
CNPJ 51.891.893/0001-43



Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 02 de Fevereiro de 2021.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Agenor Ribeiro Netto – Diretor Presidente

E-mail institucional: [maestroagenorribeironetto@gmail.com.br](mailto:maestroagenorribeironetto@gmail.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: Andrea Vilela Nasser Ocanha – Empresária

E-mail institucional: [andrea@grupotuga.com.br](mailto:andrea@grupotuga.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 19 de 21

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/02/2021

##### A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:
  - a instalação de lombadas na Avenida Aníbal de Sá Pinto;
  - a limpeza e poda de matos na Rua São Roque, proximidades da entrada da mina do Ernane;
  - a limpeza e a poda de matos na Praça Nossa Senhora Aparecida;
  - a manutenção da Rua Antônio Correa, no Bairro Santa Luzia;
  - a limpeza e manutenção asfáltica da Rua Dr. José Ramos Barreto, no Bairro João de Oliveira Machado;
  - a limpeza e roçamento de matos no canil municipal;
  - a passagem da máquina motoniveladora na estrada para o Recanto da Vovó e no Loteamento Manetta II;
  - a colocação de torneira, com encanamento da rua, no Escola Zélia Maria Zanetti;
  - o asfaltamento das ruas íngremes da cidade, que ainda contam com paralelepípedos;
  - o pagamento de 40% de insalubridade aos servidores públicos do canil municipal;
  - a dedetização do canil municipal;
  - o asfaltamento da Rua da Glória, no Bairro Santo Antônio;
  - a notificação de proprietário de terreno na Rua Olímpio Marçal Nogueira, no Parque Bela Vista, para limpeza;
  - o retorno do kit merenda no ensino público municipal;
  - a limpeza de área pública na Rua Luiz Meneghetti, no Bairro Loteamento Por do Sol;

- que retome as ações de soltura de alevinos no rio Pardo;

- que providencie panfletos e demais formas de divulgação para os serviços que a Secretaria de Assistência Social desempenha no município;

- que crie formas de atendimento eletrônico via whatsapp para assuntos de saúde, assistência social, transporte público e demais assuntos de cunho informativo;

- que priorize os dentistas e auxiliares na campanha de vacinação contra a COVID-19;

- a instalação de redutor de velocidade no cruzamento da Avenida Perimetral com a Rua Idália Boteli, na Vila Formosa;

- o fornecimento de alimentação para integrantes da Polícia Militar Ambiental;

- intensificar a fiscalização contra a perturbação do sossego público;

- executar a limpeza do mato no entorno do canil municipal;

- a inclusão de vias no planejamento de recapeamento e / ou operação tapa-buraco;

- a instalação de sistema de segurança de dados no site da Prefeitura Municipal;

- a participação e divulgação de edital para captação de recursos para projetos sociais e negócios sociais promovido pelo Instituto Legado;

- a realização de reparos na Rua Luis Cremasco, no Bairro Natal Merli;

- a realização de reparo em manilha de esgoto na Rua Profª Silvia Martins Silveira, no Bairro Domingos de Sylos;

- serviços de limpeza, roçamento e conclusão de reparos da SAERP na Praça Germinal Artese, no bairro João de Oliveira Machado;

- a realização de serviços de limpeza de terreno no Bairro Santo Antônio.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo que retome as ações de soltura de alevinos no rio Pardo.

- À Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 20 de 21

realização de mutirão para cirurgias oftalmológicas.

- À FEUC – Faculdade Euclides da Cunha, sugerindo:  
1) que solicite à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a participação de alunos do último ano dos cursos superiores de Educação Física em cursos de capacitação de profissionais no programa PARADENS (Programa de Desenvolvimento Paralímpico); 2) que solicite à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a oferta de curso de formação para profissionais em LIBRAS (Línguas Brasileira de Sinais).

- Ao Fundo Social de São Paulo, através da primeira-dama Bia Dória, sugerindo que envie esforços para implantação de Centro da Rede de Reabilitação Lucy Montoro no município de São José do Rio Pardo.

- Ao Governador do Estado de São Paulo, sugerindo isenção de ICMS ao setor de bares e restaurantes por período mínimo de 6 meses.

- À Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência, sugerindo a disponibilização da exposição itinerante do Museu da Inclusão.

### B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre ou o envio:

- ao reparo de um buraco na Rua Prefeito João Batista de Souza, no Bairro Jardim Aeroporto;

- a má qualidade da água em vários bairros da cidade;

- da nota fiscal referente à manutenção de veículos do setor de Transporte da Saúde do ano de 2017;

- notas de empenhos efetuados em 2020 no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

- o problema com o lixo, verificado no Bairro Domingos de Sylos;

- o término de obra na esquina das Ruas Marechal Floriano e Campos Salles;

- o conserto de calçada na Rua Marechal Floriano, no centro da cidade;

- o planejamento logístico do ensino remoto para todos os alunos da rede municipal;

- a fila de vacinação contra a COVID-19 no município;

- da relação nominal de todos os vacinados no município até 31 de janeiro;

- a previsão de retorno de funcionamento das linhas telefônicas do Executivo;

- se haverá fornecimento de transporte para alunos que moram no Vale do Redentor e que terão que estudar no Bairro Santo Antônio;

- reparos em mureta no Recanto Euclidianos;

- reparos na ponte situada na Rua André Luiz, ao lado da ponte metálica Euclides da Cunha;

- acúmulo de pneus velhos no prédio onde funcionava a Polícia Florestal;

- concursos homologados em vigência;

- implantação de novo empreendimento imobiliário na região do bairro Jardim Margarida;

- processos administrativos em tramitação no Executivo;

- a execução de emendas impositivas do anos fiscal 2020;

- providências tomadas em relação à Indicação 56/2021, que sugeriu a realização de notificação de Proprietário e limpeza na Rua São Bento;

- vacinação no município;

- providências para drenagem na Rua João Ribeiro Noronha Junior, no bairro São Bento;

- linha de ônibus circular;

- procedimentos para coleta de lixo do município;

- de cópia das regras sanitárias estabelecidas para o retorno de aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

- ônibus escolar;

- operação tapa-buracos;

- fiscalização referente aos veículos abandonados em vias públicas do município.

- Ao DEC – Departamento de Esportes e Cultura, solicitando informações sobre o Portal de Transparência da Instituição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 21 de 21

- À Vigilância Sanitária, solicitando o envio das cópias das licenças emitidas para o prédio da UPA.

- À ACI – Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Pardo, solicitando informações sobre empregabilidade de mulheres no município.

- Ao Governo do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre o planejamento logístico do ensino remoto para todos os alunos da rede estadual.

- Ao IBGE, solicitando informações sobre empregabilidade de mulheres no município.

### C) PROJETOS APROVADOS

#### DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- Projeto de Lei nº 007, de 28 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2020, vinculado aos recebimentos do Governo Federal para ações de combate à COVID-19”.

- Projeto de Lei nº 008, de 28 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro percebido em 2020, vinculado à conta do Fundo a Fundo do Governo Estadual”.

#### DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- Projeto de Lei nº 002, de 26 de janeiro de 2021, que “Institui multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e outras vacinas”.

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas;

Site: [www.camarasjriopardo.sp.gov.br](http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br);

E-mail: [cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br](mailto:cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br).

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente